



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 30/2025

Processo nº 238/2025  
Pregão Eletrônico nº 07/2025

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo**, inscrito no CPF sob nº 715.888.920-34, portador da Carteira de Identidade nº 595.683.210-04, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **AGROPRACTA Comércio de Equipamentos Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.963.380/0001-77, localizada na cidade de Nova Prata, na Linha União da Serra, nº 50, Caravaggio, CEP: 95320-000, telefone (54) 3242-1333, e-mail: [artur@dimaquinas.com.br](mailto:artur@dimaquinas.com.br) doravante denominada Contratada, neste ato representado pelo Sr. Altair Fabro, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Art. 29 da Lei Federal de Licitações n.º 14.133/2021, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de implementos agrícolas que visa atender as necessidades da Patrulha Agrícola, a fim de fomentar a agricultura familiar dos produtores rurais da região, e suprir as demandas oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente– Anexo I, do Edital de Pregão nº 07/2025.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

O preço, a discriminação do objeto e demais condições ofertadas na proposta que compõem este termo de Contrato, são as que seguem:

Item	Quant.	Un	Descrição do Objeto	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
3	1	Un	Grade Hidráulica com discos recortados para acoplamento em trator agrícola de 20 a 24 discos côncavos recortados; discos com diâmetro entre 16” - 18” - 20”; largura de trabalho 2.245mm; peso máximo de 500 kg; acoplamento padrão de trator agrícola 51 - 61 hp. Todas as especificações do objeto são requisitos mínimos para aquisição e ou contratação.	Marca: Tatu Modelo: GH 20X18	R\$ 15.890,00	R\$ 15.890,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2. O prazo para entrega dos implementos será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa e autorização da contratante.

3.2.1. A entrega dos itens deverá ser realizada na Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, localizada na Rua Dr. Agostinho de Almeida, nº 45 – Prédio anexo a Feirita, Bairro Centro, Itaara/RS, CEP 97185-000, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, no horário compreendido entre as 8h às 13h30.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3.2.2. A entrega dos itens deverá ser realizada em dias úteis, sendo necessário o prévio agendamento junto à fiscalização do contrato.

3.3. A garantia dos equipamentos abrange a realização de manutenção corretiva pelo próprio contratado, ou se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas, conforme termo de referência, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, ou pelo período oferecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento do equipamento.

3.3.1. Se entende por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.3.2. Uma vez notificado, o Contratado deverá realizar a reparação e/ou substituição das peças que apresentarem vício ou defeito, no período de vigência da garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, por outras novas de primeiro uso, e originais, nos mesmos padrões das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.3.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.3.4. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos.

3.3.5. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do equipamento.

3.3.6. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.4. As despesas decorrentes de encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

3.5. A entrega e demais disposições da contratação deverão ser prestados em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Proposta e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o contratado deverá adequar a entrega dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

3.6. A não adequação da entrega em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita as penalidades conforme prevê a cláusula décima deste contrato.

3.7. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os serviços serão rejeitados, devendo ser imediatamente adequados, quando se realizarão novamente as verificações constantes do Parágrafo Quarto.

3.8. Em caso de não conformidade, ou caso a entrega seja rejeitada e/ou incorrendo em atraso na entrega, restando a contratada sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

3.9. As despesas de entrega correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

3.10. É de responsabilidade da Contratada o perfeito desempenho do fornecimento do equipamento, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades apontadas.

3.11. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.12. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO**

3.13. A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, preço e qualidade contidos no Pregão Eletrônico nº 07/2025, na sua proposta e no presente instrumento contratual, sempre observando as questões expostas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

A Administração Pública Municipal designará as seguintes servidoras para efetuar a fiscalização:

Fiscal: Wagner da Silva Cavalheiro, matrícula nº 3039-2;

Fiscal Suplente: Matheus Silva de Loreto, matrícula nº 3020-1;

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, em parcela única, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da chegada da nota fiscal na Secretaria de Finanças, após o aceite pelo fiscal do contrato.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do pregão eletrônico, o número da Nota de Empenho a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§5.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§6.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§7.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês "*pró rata die*".

§8.º O Reajuste da presente Ata dar-se-á pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. A data base para o reajuste será aquela relativa ao orçamento estimado, sendo que a concessão do primeiro reajustamento será devida quando a ata atingir um ano de vigência, na forma do art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001, salvo casos fortuitos e/ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se como casos fortuitos e/ou força maior, advindos de calamidade pública, pandemias, condições meteorológicas extremas e prejudiciais ou outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

Órgão: 06 - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Unidade: 01 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

Atividade: 2.009 Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE (199)

Despesa Desdobrada: 4.4.90.52.40 Máquinas e Equip. Agrícolas e Rodoviários (2177)

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

O preço do presente contrato não sofrerá reajustes.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

**§1.º Dos Direitos**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Constituem direitos: do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

## §2.º Das Obrigações

I - Constituem obrigações do Contratante:

- 1) Efetuar o pagamento ajustado;
- 2) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 3) Receber o objeto deste contrato, desde que atendias as exigências e condições do edital e seus anexos;
- 4) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II - Constituem obrigações da Contratada:

- 1) A execução dos serviços será prestada diretamente na sede da contratada conforme as condições avençadas no termo de referência do Pregão Eletrônico nº 07/2025.
- 2) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 4) Cabe à contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, a vistoria ao serviço contratado que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Município de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;
- 5) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.
- 6) A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da prestação dos serviços;
- 7) Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada;
- 8) Demais obrigações não dispostas neste Ato, estão asseguradas junto ao Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 07/2025.

## CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 18 do Edital no qual este Contrato se vincula;

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.3. Judicialmente nos termos da Licitação.

9.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021;

9.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/21.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO**

**10.3.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A lavratura do presente contrato decorre da realização de um Pregão Eletrônico nº 07/2025, Processo nº 238/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 92, III, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da contratada e termo de referência anexo ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2025.

Este contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.  
Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

\_\_\_\_\_

**Sandro Roberto Galarça Ferigollo,**  
Prefeito Municipal  
Contratante.

**AGROP RATA Comércio de Equipamentos Ltda - EPP,**  
Contratada.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB0C-1D47-E423-738F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA (CPF 771.XXX.XXX-68) em 14/07/2025 10:57:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO (CPF 715.XXX.XXX-34) em 14/07/2025 11:20:02  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaara.1doc.com.br/verificacao/DB0C-1D47-E423-738F>